

LEI Nº 420/2005

SÚMULA: Altera o Art. 3º da Lei 012/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal 012/97 de 31/03/97 conforme segue:

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a seguinte composição:

- I - um representante das associações de moradores de Carambeí;
- II - um representante das entidades religiosas de Carambeí;
- III - um representante das entidades filantrópicas de apoio ao menor e do adolescente de Carambeí;
- IV - um representante dos programas públicos ou privados de assistência a saúde rural;
- V - dois representantes das associações de pais e mestres de Carambeí;
- VI - dois representantes das entidades filantrópicas de assistência social de Carambeí;
- VII - três representantes dos profissionais da área de saúde;
- VIII - dois representantes públicos ou privados de prestadores de serviços na área de saúde;
- IX - dois representantes do governo municipal;
- X - O Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal